



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.089, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Oficializa a Bandeira do Município de Serra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, fica oficializada a Bandeira do Município de Serra Branca, cuja idealização é da professora Bernadete Gaião de Albuquerque, apresentando as seguintes características:

I – predominância da cor azul: retrata o azul do céu;

II – uma pequena nuvem ao lado esquerdo superior: retrata as nuvens;

III – as estrelas brancas desenhadas geograficamente em tamanhos diferentes: simbolizam Serra Branca e seus distritos que são Santa Luzia do Cariri, Sucuru e da Região das Serras;

IV – o mandacaru na parte inferior de cor verde: representa a vegetação xerófito planta adaptada às condições secas devido a falta de água no solo e ao vento, que causa transpiração excessiva.

Parágrafo único – Observando-se as características estabelecidas neste artigo, a Bandeira Municipal terá suas dimensões semelhantes às adotadas para a Bandeira Nacional, nos termos previstos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal nº 5.700/1971 (que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências).

Art. 2º O uso e a apresentação da Bandeira Municipal subordinar-se-ão, naquilo que for adaptável à realidade local, às regras previstas na Lei Federal 5.700/71, bem como às normas em vigor e costumes do município de Serra Branca.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais da rede pública.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias a providenciar a confecção da Bandeira Municipal, na quantidade que se fizer necessária, com vista à distribuição nos estabelecimentos educacionais da rede pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A direção de cada estabelecimento educacional da rede pública municipal, deve divulgar entre os alunos o teor da presente Lei, cuja cópia autografada deve ser mantida em arquivo na secretaria do respectivo estabelecimento, a fim de possibilitar a extração de fotocópias para professores, alunos e munícipes em geral, sempre que houver solicitação.

Art. 6º Fica instituído o dia 27 de abril como o “Dia da Bandeira Municipal”, em comemoração à data de Emancipação Política do Município de Serra Branca.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 2025.

Michel Alexandre Pereira Marques
MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional